



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- PROCEDÊNCIA** - Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte – FABET – CONCÓRDIA/SC
- OBJETO** - Autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico, na Área de Gestão, com Habilitação Técnico em Gestão de Empresas de Transporte, para alunos matriculados na 3ª série e/ou egressos do Ensino Médio, no Centro de Educação e Tecnologia do Transporte - CETT, no Município de Concórdia/SC.
- PROCESSO** - PCEE 552/011

PARECER Nº 201
APROVADO EM 16/04/2002

I – HISTÓRICO

O Superintendente da Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte, mantenedora do Centro de Educação e Tecnologia do Transporte - CETT, encaminha processo solicitando autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico, na Área de Gestão, com Habilitação Técnico em Gestão de Empresas de Transporte, para alunos matriculados na 3ª série e/ou egressos do Ensino Médio.

II - ANÁLISE

1. Área Profissional

A área profissional se encontra delimitada para Gestão, com habilitação profissional Técnico em Gestão de Empresas de Transporte, apresentando carga horária e estágio supervisionado, de acordo com as exigências legais.

2. Justificativa e Objetivos do Curso

A justificativa evidencia as razões pelas quais o Centro de Educação e Tecnologia do Transporte – CETT, propõe a oferta do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico, na Área de Gestão, com Habilitação Técnico em Gestão de Empresas de Transporte, devidamente fundamentada, visando suprir as necessidades de formação deste profissional, para inserção no mundo produtivo. A proposta está coerente com o projeto pedagógico da Instituição.

Os objetivos, de acordo com a justificativa, o perfil de conclusão e a organização curricular, evidenciam o alcance do curso planejado.

3. Requisitos de Acesso

Os requisitos de acesso estabelecem que o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou estar freqüentando a 3ª série. Serão disponibilizadas 35 (trinta e cinco) vagas e, quando excedidas, o ingresso será mediante processo seletivo.

4. Perfil Profissional

O perfil profissional expressa o nível de autonomia e responsabilidade do técnico a ser formado, o ambiente de atuação, os relacionamentos necessários, os riscos a que estará sujeito e a necessidade de atualização tecnológica que a profissão demanda. Evidencia, ainda, os princípios de ética e igualdade.

5. Organização Curricular

Visa o desenvolvimento de competências e habilidades através dos eixos temáticos e das bases tecnológicas.

6. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Os critérios a serem utilizados pelo Centro de Educação e tecnologia do Transporte para aproveitar os conhecimentos e experiências dos alunos e/ou egressos se encontram descritos a fls. 361.

7. Critérios de Avaliação da Aprendizagem

Os critérios, a sistemática e a forma de classificação final na avaliação se encontram descritos a fls. 362, e oferecem condições de evidenciar à sociedade o grau de capacidade e as competências que o aluno e/ou egresso adquiriu durante sua formação.

8. Corpo Docente e Técnico

A relação apresentada dos profissionais da área docente e técnica atende as exigências de escolaridade, experiência profissional, formação pedagógica e, identifica os componentes curriculares que cada docente assumirá no curso.

9. Instalações e Equipamentos

Os recursos descritos, em termos de instalações, equipamentos e acervo bibliográfico, permitem alcançar os objetivos propostos pelo curso.

10. Certificados e Diplomas

A estruturação do Curso Técnico em Gestão de Empresas de Transporte certifica as fases intermediárias. Concluídos os Módulos I e II, a certificação será de qualificação técnica. Concluídos todos os Módulos com eficiência, bem como, concluído o Ensino Médio, será expedido diploma do Curso de Educação Profissional de Nível técnico na Área de Gestão, com habilitação Técnico em Gestão de Empresas de Transporte.

11. A instrução do Processo e as condições físico-ambientais estão de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Resolução nº 90/99/CEE/SC.

12. Recomendações

a) Conforme orientações do MEC, no seu artigo 13, parágrafo único e Artigo 14 da Resolução nº 004/99/CNE, a instituição deverá remeter o Plano de Curso nos padrões definidos para inserção no Cadastro Nacional.

O Curso autorizado e inserido no Cadastro Nacional, de responsabilidade do Conselho Estadual de Educação, terá validade em todo o território nacional. Após a inserção no Cadastro Nacional, a Unidade Escolar certificará o aluno constando, na sua documentação, o referido registro.

b) A Instituição dará conhecimento aos alunos, no ato da matrícula, do Plano de Curso aprovado e os informará sobre o exercício profissional.

c) A Unidade Escolar deverá estar atenta ao aprimoramento de seu acervo bibliográfico, à instalação de seus laboratórios, bem como ao conjunto de equipamentos obrigatórios para o desenvolvimento das aulas práticas do curso proposto.

III - VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico, na Área de Gestão, com Habilitação Técnico em Gestão de Empresas de Transporte, para alunos matriculados na 3ª série e/ou egressos do Ensino Médio, no Centro de Educação e Tecnologia do Transporte - CETT, mantido pela Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte, no Município de Concórdia/SC.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação Profissional acompanha o Voto da Relatora. Em 26 de março de 2002.

Gleusa Luci Müller Fischer – **Presidente da CEDP**

Solange Sprandel da Silva – **Relatora**

Adelcio Machado dos Santos

Aldair Wengerkiewicz Muncinelli

Fernando Melquíades Elias

Neli Góes Ribeiro

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 16 de abril de 2002, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.



SILVESTRE HEERDT

**Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina**